



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 93, DE 2025

A Câmara Municipal, na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 143/2025

**AUTOR: VEREADOR DENIS SILVA PINTO –
DENIS GAMBÁ – SOLIDARIEDADE.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM
ESCADARIAS PÚBLICAS COM MAIS DE 20
(VINTE) DEGRAUS NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar corrimãos de ambos os lados nas escadarias públicas localizadas no município de Santo André que possuem mais de 20 (vinte) degraus contínuos, observadas as normas técnicas de acessibilidade e segurança vigentes.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se escadarias públicas os acessos públicos com desnível vencido exclusivamente por degraus fixos em ambiente urbano, sem alternativa acessível contínua.

§ 2º O corrimão, se instalado, deverá seguir altura e formato adequados ao apoio do usuário, conforme determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050).

Art. 2º O Poder Executivo poderá, caso entenda viável, elaborar plano de ação para adaptação das escadarias públicas já existentes que se enquadrem nas condições do artigo 1º, respeitada a disponibilidade orçamentária e o planejamento urbano municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 4 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 37898/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370038003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.